



PROCESSO Nº: 292/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 008/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO DE INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE
EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES
MUNICIPAIS**

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, receberá a documentação para fins de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, com fundamento no art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de **05/12/2025**.
- 1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.ammlcita.org, sendo observado o seguinte:
 - a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
 - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;



- c). Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e). Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no PNCP no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico AMM Licita (www.ammlicita.org) utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto o credenciamento de instituições bancárias para disponibilização de empréstimos a servidores municipais, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Este credenciamento não gera ônus financeiro para as partes.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1). No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d). Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

c) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da secretaria de Administração e Finanças nas instalações da empresa.

II – Informar ao Município no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

III - Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 3 (três) dias contados da convocação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o contratado que cometer



quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 200/2025 quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a , o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou documento equivalente;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;



XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e



aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da , do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a , o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do



objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 200/2025.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlcita.org.

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlcita.org.

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br, pelo site www.varzeadpalma.mg.gov.br ou e-mail licitacao@varzeadpalma.mg.gov.br.

13.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3731-9200 ou através do e-mail: licitacao@varzeadpalma.mg.gov.br.

Várzea da Palma - MG, 26 de novembro de 2025.

Jaime de Souza
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma -MG.

1.2. Natureza do Objeto: O objeto em questão se enquadra como serviços contínuos: serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; conforme artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre essa natureza. Isto posto, entende-se como mais vantajoso para a Administração Pública que o credenciamento se mantenha em aberto, uma vez que a possibilidade de que interessados venham, a qualquer tempo, se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, possibilita que haja uma maior disponibilidade do serviço a ser ofertado aos servidores públicos.

1.3. O contrato oriundo desse credenciamento terá o **prazo de vigência de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. A cláusula a seguir contém o descritivo do objeto:

ITEM	OBJETO
01	Credenciamento para disponibilização de empréstimo consignado a servidor público municipal

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela área técnica da Prefeitura, os quais demonstraram:

2.1- Estabelecer parceria com instituições financeiras para facilitar o acesso a empréstimos consignados pelos servidores, permitindo a obtenção de crédito com condições diferenciadas e pagamento por meio de desconto direto na folha salarial.

2.2. A presente contratação atende aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei 14.133/2021, ao viabilizar condições vantajosas para os servidores, sem custos adicionais ao órgão público, uma vez que o serviço será remunerado diretamente pelas instituições financeiras selecionadas.

2.3A necessidade de proporcionar aos servidores o acesso a linhas de crédito com condições mais vantajosas;

2.4A viabilidade do sistema de consignação em folha sem comprometer a gestão financeira do Município;

2.5A ausência de impacto orçamentário ao erário municipal;

2.6 A conveniência de se adotar o modelo de credenciamento em função da natureza contínua e da possibilidade de ampliação do leque de instituições participantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Definição do Empréstimo Consignado: O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito onde o pagamento das parcelas é descontado diretamente da folha de pagamento ou do benefício do tomador. Ele é amplamente utilizado por

trabalhadores com vínculo empregatício formal, aposentados, pensionistas e servidores públicos devido às suas condições favoráveis, como taxas de juros menores e maior segurança para o credor.

3.2 – Aspectos a Serem Considerados:

3.2.1 Seleção da Instituição Financeira: Verificação da idoneidade e credibilidade da instituição no mercado.

3.2.2 Formalização do Contrato:

3.2.2.1 – O contrato deve estipular as condições gerais, incluindo taxas de juros, valores financiados, prazos e cláusulas de rescisão.

3.2.2.2 – Respeito à legislação vigente, como o Código de Defesa do Consumidor e normas específicas para crédito consignado.

3.3 – Conveniência para os Tomadores de Empréstimo:

3.3.1 – Garantir transparência nas informações fornecidas aos tomadores, como o Custo Efetivo Total (CET).

3.3.2 – Disponibilizar canais de atendimento e suporte acessíveis.

3.4 – Folha de Pagamento:

3.4.1 – Garantia de sigilo e proteção dos dados financeiros dos envolvidos.

3.5 – Cumprimento Legal e Regulatório:

3.5.1 – Atendimento às exigências do Banco Central do Brasil (BACEN) e outros órgãos reguladores.

3.5.2 – Respeito aos limites máximos de comprometimento da renda, que geralmente é de até 40% para empréstimos consignados, conforme Lei Municipal nº.: 2.537, de 17 de Maio de 2024.

3.6 – Vantagens do Empréstimo Consignado:

3.6.1 – Para os beneficiários: Taxas de juros mais baixas, maior facilidade na contratação e prazos alongados.

3.6.2 – Para as instituições financeiras: Redução do risco de inadimplência devido à forma de pagamento automatizada.

3.6.3 – Para empregadores ou gestores de benefícios: Maior controle sobre os descontos em folha e redução de inadimplência por parte dos colaboradores.

3.7 – A escolha de uma instituição financeira adequada e a negociação de condições vantajosas são etapas cruciais para que o processo seja benéfico para todas as partes envolvidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A instituição financeira deve ser regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

4.2- Apresentação de toda a documentação legal exigida, como certidões negativas de débitos e comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

4.3 O serviço será prestado de forma remota e/ou presencial, conforme a instituição ofertar;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Formalização do Contrato

5.1.1. O contrato será celebrado entre a entidade contratante e a instituição bancária selecionada, com base no processo de credenciamento, conforme legislação aplicável.

5.1.2. O documento formalizará as condições gerais, os prazos, as responsabilidades e os critérios de avaliação e rescisão.

5.2. Operacionalização das Atividades

5.2.1. A instituição bancária deverá implementar a estrutura necessária para o gerenciamento das operações de crédito consignado.

5.2.2. Serão realizadas integrações tecnológicas entre o sistema da contratante e os sistemas do banco, visando ao controle das consignações de forma segura e eficiente.

5.2.3. A credenciada será responsável pela análise, concessão e gestão do crédito consignado, respeitando os limites e critérios definidos em contrato.

5.3. Atendimento aos Beneficiários

5.3.1. A instituição bancária deverá oferecer suporte presencial e remoto aos beneficiários para esclarecimento de dúvidas, realização de simulações e formalização de contratos de crédito consignado.

5.3.2. O atendimento será realizado em conformidade com as melhores práticas de mercado, assegurando acessibilidade e eficiência.

5.4. Comunicação e Relatórios

5.4.1. A instituição bancária deverá fornecer relatórios periódicos à contratante, contendo informações sobre as operações realizadas, saldo consignado e outros indicadores relevantes.

5.4.2. A contratante terá acesso a relatórios gerenciais para acompanhar a execução do contrato e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

5.5. Garantias de Conformidade

5.5.1. A execução do objeto observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para assegurar a privacidade e segurança das informações dos beneficiários.

5.5.2. A credenciada será responsável por cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis ao crédito consignado.

5.6. Fiscalização e Monitoramento

5.6.1. A contratante designará um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos requisitos acordados.

5.6.2. Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas à instituição bancária, que terá prazo de 05 (cinco) dias para saná-las.

5.7. Penalidades

5.7.1. O descumprimento de cláusulas contratuais pela instituição bancária acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

A contratante:

5.8 Realizará os descontos em folha conforme autorizações dos servidores;

5.9 Efetuará o repasse dos valores descontados às instituições credenciadas;

5.10 Não terá responsabilidade sobre inadimplemento por parte dos servidores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora do Departamento de Pessoal.

6.3. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário de Administração e Finanças.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição financeira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, que poderá ser feita de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.14 - **Obrigações da Contratante:**

6.14.1 – Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

6.14.2 - Acompanhar a execução dos serviços prestados.

6.14.3- Efetuar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento, até o 10º dia do mês subsequente.

6.14.4- Providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente.

6.15 - **Obrigações da Contratada:**

6.15.1- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados;

6.15.2- Prestar todos os esclarecimentos sempre que solicitado pelo servidor contratante o empréstimo, no prazo máximo, de 05 (cinco) dias, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal;

6.15.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciado;



6.15.4- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), autorização para desconto em folha de pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários para formalização das operações.

6.15.5- Providenciar, diretamente, com os servidores, cópia de seus documentos pessoais, contracheque e comprovante de residência;

6.15.6- Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Departamento de Pessoal, relação dos contratos liberados contendo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número de matrícula, valor a ser consignado, número de parcelas, mês de início e término para que se proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

6.15.7- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Administração Direta e Indireta, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

6.15.8- Informar junto ao Departamento de Pessoal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em meio magnético ou outro definido pelo Município os dados relativos aos descontados dos servidores por força de consignação em folha de pagamento,;

6.15.9- Comunicar por escrito ao Departamento de Pessoal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados por força da consignação em folha de pagamento;

6.15.10- Devolver, diretamente, ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação do servidor, eventuais quantias descontadas indevidamente;

6.15.11- Reapresentar, anualmente, sempre no mês de celebração do Termo de Credenciamento, os documentos habilitatórios constantes no Edital de Credenciamento;

6.15.12- Não transferir total ou parcial, para terceiros, o objeto do presente credenciamento;

6.15.13- Responder por danos causados diretamente ao Município, aos servidores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade eventual fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

6.16 - Cada parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, funcionários, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18, e ainda à Resolução BACEN nº 4.658/18 (Legislação de Proteção de Dados).

6.17 Para os efeitos da cláusula anterior, as partes deste termo garantem que dispõe de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o processamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental, e trabalharão constantemente para a implementação de sistemas e aperfeiçoamento de tais funções.

6.18 Dentro das obrigações cabíveis à iniciativa privada ou à Administração Pública, respectivamente aos contratantes, cada parte garantirá o respeito integral às normas aplicáveis, sejam elas da esfera federal, estadual ou municipal, sempre que necessários à finalidade de permitir o processamento legal de dados.

6.19 Em caso de nomeação de terceiros autorizados a processar dados pessoais objeto deste termo, este se fará sempre por escrito, observadas as obrigações, princípios, finalidades e limites estabelecidos pelas Leis de Proteção de Dados.

6.20 As partes não compartilharão ou divulgarão as informações tratadas ou permitirão o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.

6.21 As partes serão responsáveis de maneira individualizada por todos e quaisquer incidentes de segurança das informações que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito de cumprimento de sua obrigação contratual na execução do presente termo.

6.22 Cada parte notificará a outra, imediatamente, em regra, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, sempre que qualquer das partes acreditar razoavelmente que houve aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação indevida de dados pessoais (violação), garantindo que tomará as medidas necessárias legais em cada caso, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

6.23 Em caso de violação, perdimento ou alteração dos dados objetos deste Termo, a parte poderá, dentro dos limites legais e por procedimento oficial e regular, cooperar com a outra, vítima das ações danosas, para a recuperação das informações alteradas, perdidas ou violadas.

6.24 As partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

6.24.1 Conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

6.24.2 Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e legislação correlata;

6.24.3 Incentivar e promover, sempre que possível, a criação de sistema de detecção, prevenção e combate à corrupção;

6.24.4 Notificar à outra parte, imediatamente, em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste contrato e declaram neste ato que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas relacionados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Este credenciamento não implicará ônus para a contratante.

7.2 A contratante não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores em quaisquer hipóteses ou situações.



7.3 Fica a contratante isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

7.4 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será credenciado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2- Os documentos de habilitação a serem apresentados serão aqueles exigidos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Tendo-se em vista a natureza do objeto desta contratação, em que se busca o credenciamento de instituição bancária para a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais do Município de Várzea da Palma, não se aplica o parâmetro “estimativas do valor da contratação”, pois se trata de uma concessão que não implica ônus entre as partes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Tendo-se em vista que, conforme disposto na cláusula 9.1, não se aplica o parâmetro “estimativa do valor da contratação” no Termo de Referência, informa-se que, conseqüentemente, não se aplica, também, o parâmetro “adequação orçamentária”, pois, conforme supracitado, trata-se de uma concessão que não implica ônus entre as partes.

Várzea da Palma - MG, 07 de Novembro de 2025

Gilleide Ribeiro dos Santos
Departamento de Pessoal

Enoch Rodrigo M de Souza
Secretaria M de Administração e
Finanças



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025

CRENCIAMENTO Nº 008/2025

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.279.059/0001-26, com sede na Claudio Manoel da Costa, nº.1.000, Pinlar, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. **JAIME DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 112.442.026-65, portador do RG nº. MG 18.209.871 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Um, nº.182, Bairro Jardim, Itália I, na cidade de Várzea da Palma/MG, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-00, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o art. 74, _____ da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº ____/_____, Inexigibilidade de Licitação nº/....., têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais e/ou refinanciamentos com consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores públicos do Município de Várzea da Palma – MG.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Credenciamento para disponibilização de empréstimo consignado a servidor público municipal	A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 10 dias úteis após a realização do desconto.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Este credenciamento não gera ônus financeiro para as partes.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. Este credenciamento não gera ônus financeiro para as partes.



CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 5 anos nos termos da lei 14.133/21.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 – Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

2 - Acompanhar a execução dos serviços prestados.

3 - Efetuar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento.

4 - Providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

1- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados;

2- Prestar todos os esclarecimentos sempre que solicitado pelo servidor contratante o empréstimo, no prazo máximo, de 05 (cinco) dias, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal;

3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciado;

4- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), autorização para desconto em folha de pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários para formalização das operações.

5- Providenciar, diretamente, com os servidores, cópia de seus documentos pessoais, contracheque e comprovante de residência;

6- Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Departamento de Pessoal, relação dos contratos liberados contendo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número de matrícula, valor a ser consignado, número de parcelas, mês de início e término para que se proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

7- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Administração Direta e Indireta, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;



- 8- Informar junto ao Departamento de Pessoal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em meio magnético ou outro definido pelo Município os dados relativos aos descontados dos servidores por força de consignação em folha de pagamento;
- 9- Comunicar por escrito ao Departamento de Pessoal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados por força da consignação em folha de pagamento;
- 10- Devolver, diretamente, ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação do servidor, eventuais quantias descontadas indevidamente;
- 11- Reapresentar, anualmente, sempre no mês de celebração do Termo de Credenciamento, os documentos habilitatórios constantes no Edital de Credenciamento;
- 12- Não transferir total ou parcial, para terceiros, o objeto do presente credenciamento;
- 13- Responder por danos causados diretamente ao Município, aos servidores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade eventual fiscalização ou acompanhamento pela Administração;
- 14- Cada parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, funcionários, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18, e ainda à Resolução BACEN nº 4.658/18 (Legislação de Proteção de Dados).
- 15- Para os efeitos da cláusula anterior, as partes deste termo garantem que dispõe de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o processamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental, e trabalharão constantemente para a implementação de sistemas e aperfeiçoamento de tais funções.
- 16- Dentro das obrigações cabíveis à iniciativa privada ou à Administração Pública, respectivamente aos contratantes, cada parte garantirá o respeito integral às normas aplicáveis, sejam elas da esfera federal, estadual ou municipal, sempre que necessários à finalidade de permitir o processamento legal de dados.
- 17- Em caso de nomeação de terceiros autorizados a processar dados pessoais objeto deste termo, este se fará sempre por escrito, observadas as obrigações, princípios, finalidades e limites estabelecidos pelas Leis de Proteção de Dados.
- 18- As partes não compartilharão ou divulgarão as informações tratadas ou permitirão o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.
- 19- As partes serão responsáveis de maneira individualizada por todos e quaisquer incidentes de segurança das informações que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito de cumprimento de sua obrigação contratual na execução do presente termo.
- 20- Cada parte notificará a outra, imediatamente, em regra, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, sempre que qualquer das partes acreditar razoavelmente que

houve aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação indevida de dados pessoais (violação), garantindo que tomará as medidas necessárias legais em cada caso, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21- Em caso de violação, perdimento ou alteração dos dados objetos deste Termo, a parte poderá, dentro dos limites legais e por procedimento oficial e regular, cooperar com a outra, vítima das ações danosas, para a recuperação das informações alteradas, perdidas ou violadas.

22- As partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

22.1. Conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

22.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e legislação correlata;

22.3. Incentivar e promover, sempre que possível, a criação de sistema de detecção, prevenção e combate à corrupção;

22.4 Notificar à outra parte, imediatamente, em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste contrato e declaram neste ato que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas relacionados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e do decreto nº 200/2025, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da , do contrato ou documento equivalente;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou documento equivalente;
- XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;
- XV - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;
- XVI - tolerar, no cumprimento do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da , do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da , do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da , a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.



II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo a extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº: 200/2025.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Secretaria de Administração e Finanças emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

13.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____ .

Secretário Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025

TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., endereço, vem solicitar credenciamento no (s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Credenciamento para disponibilização de empréstimo consignado a servidor público municipal	A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 10 úteis após a realização do desconto.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do Representante



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)